Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N° _____/2026

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º Os Anexos II e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 21 de janeiro de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente

Júlio Cézar Medeiros Lima
1° Vice-Presidente

Moacival Daniel Mangabeira
1° Secretário

Thiago Duarte Saraiva
2° Vice-Presidente

Adnan Wadson de Lima
2° Secretário

ANEXO I
(Anexo II à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R$)
FPGA	Procurador-Geral Adjunto	01	3.700,00
FPCPL	Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa	01	3.100,00
FPCPA	Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa	01	3.100,00
FPCPJ	Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial	01	3.100,00
FSP	Secretário da Procuradoria	01	1.600,00

ANEXO II
(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
Especial	III	38.999,06
	II	34.820,59
	I	31.089,82
Intermediária	III	25.072,44
	II	22.386,11
	I	19.987,60
Inicial	III	16.119,04
	II	14.392,00
	I	12.850,00

equiparação das condições de trabalho dos Procuradores da Câmara Municipal de Boa Vista.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03/2026 – LEGISLATIVO

1. Motivação

O presente estudo visa demonstrar o Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Nº ___/2026, que **ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.**

De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Dados:

I – Orçamento aprovado para Câmara Municipal em 2026, R$ 96.462.521,00;
II – Limite Constitucional para despesas em Folha de Pagamento (70%), R$ 67.523.764,70;

III – Quantidade de Servidores regidos pela Lei 1.646/2015, 13 (treze) Servidores;

IV – Quantidade de Servidores hoje; 11 (onze) Servidores;

V – Quantidade de Servidores após Concurso e posse prevista para novembro, 03 (três) Servidores.

Lei nº2.797/2026 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2026

Lei nº 2.798/2026 – Plano plurianual 2026-2029

Lei nº 2.715/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2026.

Poder 01 Legislativo

Órgão 01 Câmara Municipal de Boa Vista

Unidade 01 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa:0001 Ação Legislativa

Projeto de Atividade: 2002 Ação: 0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Código de Aplicação da Fonte: 100

Código de Aplicação:0000

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00

3. Metodologia

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para os exercícios 2026, 2027 e 2028, tendo em vista a alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº1.646, de 27 de outubro de 2015, foram utilizados os valores relativos à dotação "3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil" e "3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais" constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

O resultado da criação da alteração acima, estimado através de projeções dos exercícios 2026, 2027 e 2028, que geram impacto aumentativo nas despesas do Legislativo Municipal, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo:

Onde:

Total Previsto para o Ano de 2025(incluindo patronal, 13º Salário e Férias)	**835.320,85**
Impacto entre o Previsto em 2025 e 2026	**291.415,60**
Total Previsto para o Ano de 2026(incluindo patronal, 13º Salário e Férias)	**1.126.736.45**
Total Previsto para o Ano de 2027(incluindo patronal, 13º Salário e Férias)	**1.957.290,74**
Total Previsto para o Ano de 2028(incluindo patronal, 13º Salário e Férias)	**1.957.290,74**
Impacto Mensal	**25.505,00**

4. Conclusão

4.1. Impacto Orçamentário e Financeiro

4.1.1. Aumento

O presente estudo apresenta resultado do Impacto financeiro sugerido através do presente Projeto de Lei, onde o valor do impacto referente ao ano de 2025 será de **R$ 291.415,60** (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos). Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei; atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapasse 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município com o Legislativo; que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2026, conforme demonstrado; que está condizente com as previsões constantes da LDO, LOA e PPA.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

Em razão da previsão orçamentária prevista na LDO e LOA 2025, para execução da presente despesa, o reajuste salarial nos servidores regidos pela Lei nº2516, de 28 de dezembro de 2023, poderá ser concedido em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei n.º 4.320/64.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2026.

ELIEL LIMA DA LUZ
Secretario Especial de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto de Lei em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista